



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 46/2019, o Vereador Jakson Ramos para que apresente parecer conjunto em até sete dias.

Rio Branco/AC, 17 de outubro de 2019.

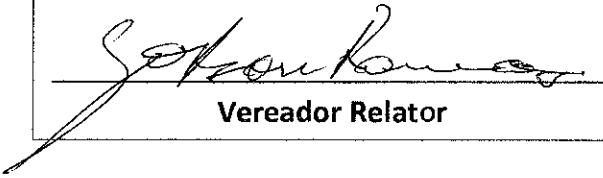

Vereador Rodrigo Forneck

Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA

da relatoria designada acima, em

17/10/2019


Vereador Relator



PARECER Nº 097/2019/CCJRF

Projeto de Lei nº 46/2019
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 46/2019, de iniciativa do Vereador Laércio da Farmácia, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Verde à Senhora Kely de Melo Lima Pereira.

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura às fl. 03, despacho da Diretoria Legislativa à fl. 04.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal n. 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:

Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpido no art. 37 da Constituição Federal:

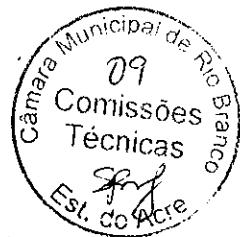
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo da homenageada demonstra sua identificação e preocupação com o meio ambiente, pois possui vasto conhecimento na área ambiental, participando de projetos de preservação e análise de impacto ambiental de igarapés da cidade durante

"Valorize a vida, não use drogas"

• Página 1 de 3



a sua formação e contribuindo para difundir boas práticas sustentáveis no seu ambiente de trabalho.

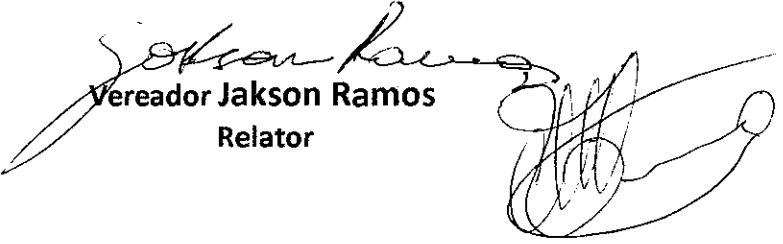
Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal n. 1.086/1993.

Com estas razões, manifesto meu voto.

III - VOTO

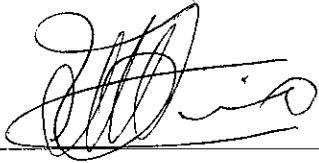
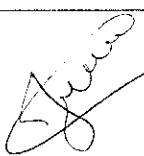
Ante o exposto, voto pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 46/2019.
Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 17 de outubro de 2019.


Vereador Jakson Ramos

Relator

TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL
PARECER N° 97/2019/CCJRF

| PARLAMENTAR | VOTO | ASSINATURA |
|--|-------------------|---|
| Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular | Pela conclusão |  |
| Vereador Eduardo Farias Membro Titular | Não concordo |  |
| Vereador N. Lima Membro Titular | Elmo Nelson |  |
| Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular | Pelos碰触 a reforma |  |
| Vereador Artêmio Costa Membro Titular | _____ | _____ |
| Vereador Célio Gadelha Membro Suplente | Pela conclusão |  |



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº46/2019 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF em reunião conjunta extraordinária realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck, presentes ainda os Vereadores Elzinha Mendonça, Eduardo Farias, Célio Gadelha e Jakson Ramos.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 17 de outubro de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 46/2019 e seu respectivo parecer com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 17 de outubro de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2019.

Diretoria Legislativa

